



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.621 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989.-

Cria a Pinacoteca Pública Municipal
e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criada a Pinacoteca Pública Municipal de Montenegro que funcionará na sede do Município e ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A Pinacoteca Pública Municipal terá por finalidade enaltecer o trabalho artístico de todos quantos se dedicam à pintura, em todas as suas modalidades, em especial dos pintores montenegrinos.

Art. 2º - O acervo da Pinacoteca Pública Municipal será formado por doações, enquanto não dispuser de recursos financeiros para a aquisição de obras.

Art. 3º - Fica criado o Conselho de Amigos da Pinacoteca Pública Municipal, composto por cinco membros, escolhidos entre montenegrinos dotados de boa vontade, desejo de servir e ligados às artes.

Parágrafo Único - O Conselho de Amigos referido no "caput", que terá o seu trabalho reconhecido como de alta relevância, terá a incumbência de:

- a) angariar obras de arte para formar o acervo da Pinacoteca, bem como donativos para a sua manutenção;
- b) realizar reuniões, horas de arte, festivais, etc., visando assegurar recursos para bem se desincumbir de sua tarefa;
- c) promover por todos os meios a publicidade da instituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

- d) resolver quanto às necessidades da Pinacoteca;
- e) adquirir materiais, obras de arte, etc., dentro dos recursos disponíveis

Art. 4º - A Pinacoteca manterá livro ou fichário para registro das obras adquiridas, mencionando todos os dados possíveis, em especial o nome do autor, com destaque quando se tratar de aquisição por doação.


Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de dezembro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra


ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal

CELSO EMÍLIO MÜLLER
Secretário Geral.